



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

|   |   |
|---|---|
| <b>PROCESSO:</b>                        | 00969/2019/TCE-RO   |
| <b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b>          | Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER- RO.   |
| <b>CATEGORIA:</b>                       | Licitações e contratos  |
| <b>ASSUNTO:</b>                         | Contrato n.044-2018-PJ-DER-RO.  |
| <b>MOMENTO DA FISCALIZAÇÃO:</b>         | Concomitante  |
| <b>OBJETO:</b>                          | Construção da ponte em concreto pré-moldado protendido, localizada sobre o rio Jacy Paraná no km 47,0 da estrada parque/linha eletrônica, trecho: entr. RO-460-Rio Jacy Paraná, com extensão de 100,00m, largura de 8,80m e área de 880,00 m <sup>2</sup> , no município de Buritis-RO (retificado a localização da obra: na divisa entre os municípios e Nova Mamoré e Campo Novo/RO). Processo administrativo: 0009. 095046-2018-56 (SEI – Gov RO). |
| <b>RESPONSÁVEL:</b>                     | Diego Souza Auler, CPF n. 944.007.252-00 – diretor geral adjunto do DER-RO.   |
| <b>VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:</b> | R\$4.350.258,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta mil, duzentos e cinquenta e oito reais). <sup>1</sup>  |
| <b>RELATOR:</b>                         | Conselheiro Edilson de Sousa Silva  |

## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

### 1. INTRODUÇÃO

Versam os autos sobre a apreciação da legalidade das despesas decorrentes do contrato 044-2018-PJ-DER-RO, ID800522, págs.1782-1796, que tem como objeto construção da ponte em concreto pré-moldado protendido, localizada sobre o rio Jacy Paraná no km 47,0 da estrada parque/linha eletrônica, trecho: entr. RO-460/Rio Jacy Paraná, com extensão de 100,00m, largura de 8,80m e área de 880,00 m<sup>2</sup>, no município de Buritis/RO (retificado a localização da obra: na divisa entre os municípios e Nova Mamoré e Campo Novo/RO).

1. O contrato foi firmado em 08-11-2018 entre o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER/RO e a empresa Técnica

<sup>1</sup> R\$1.335.469,84 ( um milhão, trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), valor medido até a 3ª medição, obra em execução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

Rondônia de Obras LTDA, CNPJ n.03.687.657/0001-67, com valor global de R\$ 4.350.258,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta mil, duzentos e cinquenta e oito reais), prazo de execução de 510 dias corridos a partir do recebimento pela empresa da ordem de serviço emitida pelo DER-RO; processo administrativo n. 0009.095046-2018-56, licitado através da concorrência pública n.012-2018-CPLO-SUPEL-RO.

2. Nesta instrução, as remissões indicam os documentos inseridos no PCe – processo de contas eletrônico desta Corte de Contas.

3. Os documentos do processo administrativo n. 0009.095046/2018-56, foram inseridos na aba arquivos eletrônicos do PCe, págs. 4-2391 (do ID 800465 ao ID 861133); a instrução processual foi solicitada pela Coordenadora de Instruções Preliminares – CECEX 7, Auditora de Controle Externo, Nadja Pamela Freire Campos.

4. Observo que a presente instrução cingir-se-á a atos administrativos e questões relacionadas a partir da formalização do contrato, ressaltando a análise relacionada com o projeto básico e outros quesitos que, apesar de comporem a fase inicial do processo, podem manter estrita ligação com a fase de liquidação da despesa.

## **2. ANALISE TÉCNICA**

### **2.1 Projeto Básico**

5. Da análise do processo, verifica-se que constam nestes autos os seguintes documentos:

a) Solicitação de licitação pelo sr. Luiz Carlos de Souza Pinto – Diretor Geral Adjunto do DER-RO, págs. 4-5, PCe ID 800465.

b) O projeto executivo foi contratado pelo Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação – FITHA-RO, com a empresa Projecta – Projetos e Consultoria LTDA, mediante contrato n. 022-16-FITHA.

c) A planilha orçamentária da obra, com valor estimado de R\$4.110.137,98 (quatro milhões, cento e dez mil, cento e trinta e sete reais e noventa e oito centavos), preços unitários utilizados na planilha orçamentária com desoneração são da tabela referencial de preços do DER-RO de fevereiro de 2018, por apresentar um valor total menor do que a planilha orçamentária sem desoneração, conforme justificativa inseridas no item 19 do projeto, p.28 PCe ID 800465.

d) Projeto e planilhas orçamentarias elaborados pela empresa Projecta – Projetos e Consultoria LTDA; planilhas orçamentarias às págs. 32-33, PCe ID 800465. Planilha orçamentária readequada, às págs.788-789, ID 800496 passando o valor estimado ser de R\$4.373.326,54 (quatro milhões, trezentos e setenta e três mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos), às justificativas encontram-se à p. 792, PCe ID 800496.

e) Licença Prévia n. 144846 e Licença de Instalação n. 144847, emitidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, às págs. 840-841, PCE ID 800496.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

f) Nas informações contidas às págs. 10-11, PCe ID800465, o projeto é composto por 04 (quatro) volumes, com os seguintes títulos:

Volume 1 - relatório de projeto e especificações de serviços, este volume é composto de mapa de situação, informações sobre o projeto, estudos topográficos, hidrológicos e geotécnicos, especificações de serviços, quantidades de serviços, planilha orçamentária, plano de execução, cronograma físico financeiro, relação de equipamentos mínimos, anotação de responsabilidade técnica (ART) dos engenheiros responsáveis pelos projetos.

Volume 2 - projeto de execução, neste volume são apresentados o mapa de situação e projeto executivo, contendo detalhamentos de projeto geométrico, projeto estrutural, formas e armadura, quadro de quantidades,

Volume 3 - memória de cálculo estrutural - contém este volume os dimensionamentos e as Memórias de cálculos para a infraestrutura, mesoestrutura e superestrutura, anotações de responsabilidade técnicas - ART's.

Volume 4 - plano de controle ambiental, inserido os documentos com o objetivo de identificar, analisar e recomendar a adoção de medidas, preventivas e/ou compensatórias de proteção ao meio ambiente que assegurem a execução ambientalmente correta das obras rodoviárias adequadas ao padrão técnico do DER-RO.

6. Consta, ainda, aprovação do projeto pelo sr. Luiz Carlos de Souza Pinto – Diretor Geral Adjunto do DER-RO, págs. 8-9, PCe ID 800465.

7. Projeto executivo às págs. 10-303, PCe ID 800465; págs. 304-430, ID 800471; págs. 431-585, ID 800487; págs. 586-660, ID 800489; págs. 661-742, ID 800490; págs. 743-793, ID 800496.

8. Descrição da ponte: extensão de 100,00 m, seção transversal da ponte com largura de 8,80m, sendo 8,00m de pista livre e duas barreiras tipo New Jersey de 0,40m cada.

9. A ponte é composta pelos seguintes elementos - superestrutura, mesoestrutura e infraestrutura, além das cabeceiras da ponte, assim dispostas:

a) A superestrutura é constituída de 04 tramos para vãos de 32,833m em vigas pré-moldadas protendido com a geometria “I”, a seção transversal possui 4 vigas e dimensionadas para um trem tipo de 45 toneladas; concreto com fck igual ou superior a 40 Mpa para as vigas; as vigas pré-moldadas, serão posicionadas no local projetado com a utilização de treliça lançadeira. Compõe ainda a superestrutura as transversinas que tem como função o travamento transversal das vigas e a laje em concreto armado fck igual a 30 Mpa e barreiras em concreto com fck igual a 25 Mpa.

b) A mesoestrutura é composta por pilares e travessas de apoio. Os pilares estão apoiados nos blocos de coroamento, confeccionados por formas circulares, concreto deverá ser maior ou igual 25 Mpa. As travessas de apoio serão moldadas em forma de madeira compensada para concreto aparente, concreto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

superior ou igual a 25 Mpa.

c) A infraestrutura será definida de acordo com o resultado das sondagens do local, sondagens contempladas no estudo geotécnico, item 5.3 do projeto executivo; com base na sondagem a fundação definida foi em estaca metálica galvanizada, conforme item 11.3 do projeto executivo.

10. As plantas (desenhos) da ponte, com seções de peças e demais elementos, encontram inseridos às págs. 730-738, PCe ID 800490.

11. Declaração à p. 30 do PCe ID 800465, emitida pela empresa Projecta Projetos e Consultoria LTDA e pelo engenheiro Lucas Luiz Araujo Corrêa, responsável pelo orçamento da obra, quanto à compatibilidade dos quantitativos da planilha orçamentária com o projeto executivo.

12. Informações pertinentes à composição de custos da obra: a bonificação e despesa indireta – BDI adotado no orçamento com desoneração, foi de 35,76%, encontrando-se incluso a CPRB – contribuição previdenciária substitutiva sobre a receita bruta, Lei nº13161 de 31-08-2015, com alíquota de 4,5%.

13. Anotações de responsabilidades técnicas – ART's dos projetos às págs. 475-483, PCe ID 800487. Anotações de responsabilidade técnicas de execução e fiscalização às págs. 1838-1842, PCe ID 860827.

## **2.2 Da análise contratual**

14. Informações referentes ao contrato n. 044-2018-PJ-DER-RO, como objeto, valor e prazo, foram descritos no parágrafo 1 desta instrução técnica.

15. Em observância ao art. 67 da lei n.8666-93, os fiscais da obra srs. Julio Benigno de Souza Neto e José Adenilson Francisco de Mota, foram nomeados pela Portaria n. 951-2018-DER-CPPOO, p.1776, PCe ID 800522.

16. Houve apresentação do seguro garantia no valor de R\$ 217.512,90 (duzentos e dezessete mil, quinhentos e doze reais e noventa centavos), correspondendo a 5% do valor da contratação. A vigência do seguro termina em 13-07-2021, conforme se verifica à p. 1838,PCe ID 860827.

17. Foi realizado termo de re-ratificação ao contrato nº 044-18-PJ-DER-RO, às págs. 2254-2255, PCe ID 861130, pelo qual foi inserido na clausula primeira do contrato (do objeto) a localização correta da obra: na divisa entre os municípios e Nova Mamoré e Campo Novo/RO.

18. Na sequência, adveio solicitação de reajustamento do contrato pela empresa Técnica Rondônia de Obras LTDA às págs. 2385-2388, PCe ID 861132. Despacho à p. 2391, PCe ID861133, ao engenheiro do DER-RO, Hélio Pontes para efetuar análise do reajustamento, este despacho foi o último documento inserido no PCe. No momento desta instrução não consta nos autos a análise do pedido de reajustamento.

## **2.2 Do exame da despesa**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

19. Em relação a este assunto, o quadro abaixo, apresenta as medições, sendo que até a data de 31-10-2019 (3ª medição) foram medidos serviços que totalizam a importância de R\$ 1.335.469,84 (um milhão, trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), correspondendo a 30,70% do valor contratado de R\$4.350.258,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta mil, duzentos e cinquenta e oito reais).

Quadro 01.

| Medição      |                     | Nota Fiscal |          |            | Pagamento           |          |            |
|--------------|---------------------|-------------|----------|------------|---------------------|----------|------------|
| Nº           | Valor R\$           | Nº          | Data     | Valor      | Documento           | Data     | Valor R\$  |
| 01           | 252.148,03          | 124/A       | 07-08-19 | 252.148,03 | OB01463             | 29-08-19 | 252.148,03 |
| 02           | 598.316,08          | 129/A       | 11-09-19 | 598.316,08 | OB01872             | 01-10-19 | 598.316,08 |
| 03           | 485.005,73          | 141/A       | 20-11-19 | 485.005,73 | OB02700             | 03-12-19 | 485.005,73 |
| <b>Total</b> | <b>1.335.469,84</b> |             |          |            | <b>1.335.469,84</b> |          |            |

20. Explica-se: Primeira medição, período de 10-06-2019 a 31-07-2019 às págs. 1820-1831, PCe ID860827. Segunda medição, período de 01-08-2019 a 31-08-2019 às págs. 2183-2193, PCe ID 861121. Terceira medição, período de 01-09-2019 a 31-10-2019, às págs. 2268-2278, PCe ID 861130, p. 2279, PCe ID861132.

21. Verifica-se nos autos relatório fotográfico elaborado pela fiscalização referente à primeira medição às págs. 1833-1837, PCe ID860827; relatório fotográfico referente à segunda medição às págs. 2194-2198, PCe ID 861121. Relatório fotográfico referente à terceira medição às págs. 2281-2286, PCe ID861132.

22. Registro de ocorrências às págs. 1867-1920, PCe ID 861108; págs. 2217-2248, PCe ID 861130; págs. 2314-2376, PCe ID861132; observando o disposto no § 1º do art. 67 da lei n. 8666-93.

23. Quanto ao recolhimento do ISS, encontra-se nos autos o despacho de retenção do ISS, p. 2090, PCe ID 861108, no qual a engenheira Leia Carolina Lisowski, gerente de contratos e orçamentos do DER-RO, informa à Coordenadoria de Planejamento, Projeto e Orçamento de Obras do DER-RO, que a empresa contratada lançou ISS de 5% sobre o preço de venda, ou seja sobre o valor total medido, tendo sido verificado que na primeira medição o valor que será recolhido à Prefeitura será 2% sobre o valor total da nota ou 5% sobre 40% do valor total da nota, solicitando aos setores competentes que tomem as medidas necessárias.

24. Adveio parecer Jurídico recebido pelo sr. Diego Souza Auler – Diretor Adjunto do DER-RO, sobre erro material de especificações e ISS às págs. 2101-2104, PCe ID 861110, recomendando que o corpo técnico verifique a adequação das alíquotas ISSQN inclusas no BDI da proposta licitada, as quais deverão ser fielmente observadas no momento da aferição e pagamento pelos serviços prestados, caso haja incidência a menor de tributação, a engenharia deverá formalizar pleito de aditivo para correção de seus valores, conforme entendimento da Corte de Contas Estadual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

25. Guia de recolhimento do ISS no valor de R\$ 5.056,18, referente a nota fiscal n. 124 (primeira medição, no valor de R\$252.148,03) à Prefeitura Municipal de Nova Mamoré às págs. 2201-2202, ID 861121. O recolhimento corresponde a 2% do valor da nota fiscal, portanto inferior ao 5% inserido no BDI da obra.

26. Quanto ao ISS referente à primeira medição, a engenheira Leia Carolina Lisowski, gerente de contratos e orçamentos do DER-RO, apresentou o despacho à p. 2249, PCe ID 861130, observando que o valor a ser recolhido de 5% do ISS corresponde a R\$ 12.607,40, tendo sido recolhido R\$ 5.056,18, restando uma diferença entre o valor da proposta e o valor recolhido de R\$ 7.551,22. Na mesma oportunidade, solicitou que seja retida a diferença do ISS não repassado à Prefeitura, observando ainda não constar o recolhimento do ISS pertinente à Prefeitura Municipal de Campo Novo em observância ao Parecer Jurídico às págs. 2101-2104, ID 861110.

27. Consta, ainda, recolhimento do ISS referente à nota fiscal 129/A (2ª medição no valor de R\$598.316,08) à prefeitura Municipal de Nova Mamoré à p. 2287, PCe ID 861132, no valor de R\$20.941,06, correspondendo a 3,5% do valor da nota fiscal. Não consta nos autos o comprovante de recolhimento referente à terceira medição, nota fiscal 141/A.

28. Pois bem. Especificamente em relação aos recolhimentos de ISS, verifica-se que estes encontram-se em desconformidade (à menor) com o percentual do ISS inserido na composição do BDI da empresa. Em virtude disso, deve a administração promover os ajustes necessários adotando na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do (s) município(s) onde são prestados os serviços previstos da obra; promovendo a revisão do valor global do contrato. Valores pagos em desconformidade deverão ser glosados, sob pena de responsabilização por irregular liquidação da despesa, nos termos dos arts. 62 c/63 da Lei n. 4320/64, devendo as medidas corretivas e documentos comprobatórios serem encaminhados a esta Corte de Contas.

29. Quanto ao percentual do ISSQN na composição do BDI, cito a deliberação do Acórdão nº2622/2013 – Plenário – TCU:

“[...]”

9.3.2.3. adotar na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do (s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II da LC n.116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”.

30. Prosseguindo na análise, verifica-se a existência de comprovante de inscrição de obra nº 90.001.03211/77, no cadastro nacional de obras – CNO, da Receita Federal, p.1843, PCe ID 860827.

31. Nota-se, ainda, que os recolhimentos previdenciários foram realizados no CNPJ da empresa contratada, documentos de arrecadações previdenciária às págs. 1844,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

1852, PCe ID 860827; págs. 2203-2204, PCe ID 861121; às págs. 2288-2289, PCe ID 861132; 2297- 2298, PCe ID 861132.

32. Entretanto, não consta nos autos os recolhimentos previdenciários na matrícula da obra nº 90.001.03211/77. Como a obra encontra-se em execução, sugiro como medida corretiva que seja determinado o encaminhamento a esta Corte dos recolhimentos previdenciários, tendo como identificador a matrícula da obra nº 90.001.03211/77, inserida no cadastro nacional de obras – CNO da Receita Federal. Observando que os responsáveis poderão responder solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários, conforme disposto no Art. 71, § 2º da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.032-95.

33. A data para a realização da inspeção física da obra de construção da ponte em concreto pré-moldado protendido, localizada sobre o rio Jacy Paraná no km 47,0 da estrada parque-linha eletrônica, trecho: entr. RO-460-Rio Jacy Paraná, na divisa entre os municípios e Nova Mamoré e Campo Novo/RO, será programada pelo Coordenador da CECEX – 5 da Secretaria Geral de Controle Externo deste Tribunal.

34. Verificou-se, ainda, outra infringência: Não há nos autos, o controle de qualidade da execução dos serviços. Esse fato demonstra a inobservância, pelos fiscais da obra srs. Julio Benigno de Souza Neto e José Adenilson Francisco de Mota, do disposto na Cláusula décima primeira, parágrafo quarto, letra “e” do contrato 044-2018-PJ-DER-RO. Entretanto, considerando que a obra encontra-se em execução, sugiro como medida corretiva que seja determinado ao DER-RO que encaminhe a esta Corte os seguintes documentos (sem prejuízo de outros controles que fizerem necessários em observância às normas técnicas):

- a) Relatório emitido pela fiscalização atestando a conformidade de execução nas diversas peças estruturais (à título ilustrativo cito: blocos, pilares, vigas intermediárias, vigas principais, pré-laje, laje, laje de transição, guarda-rodas) em observância aos valores de resistências do concreto definidos em projeto.
- b) Relatório referente ao controle de qualidade das armaduras para concreto armado em observância a norma DNIT 118/2009 –ES, acompanhado do relatório de conformidade emitido pela fiscalização.
- c) Caso tenha a obra reiniciado após a paralisação em 22-11-2019 e tenham sido executados serviços em concreto protendido que seja encaminhado relatório referente ao controle de qualidade do concreto protendido em observância a norma DNIT 123/2009-ES, acompanhado do relatório de conformidade emitido pela fiscalização.

35. Prosseguindo na análise, faz-se necessário apreciar as questões relativas ao prazo de execução:

36. Quadro demonstrativo dos eventos de paralisações da obra.

|                      |             |                             |
|----------------------|-------------|-----------------------------|
| Ordem de serviço     | 19-11- 2018 | págs. 1778-1779, ID 800522. |
| Ordem de paralisação | 21-11-2018  | p.1771, ID 800522           |
| Ordem de reinicio    | 10-06- 2019 | p. 1809, ID 800526          |
| Ordem de paralisação | 22-11-2019  | p. 2263, ID 861130          |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

|                 |          |  |
|-----------------|----------|--|
| Total utilizado | 167 dias |  |
|-----------------|----------|--|

37. Prazo de execução de 510 dias corridos a partir do recebimento pela empresa da ordem de serviço emitida pelo DER-RO, até a 3ª medição foram medidos serviços no percentual de 30,70% do valor contratado; observando que o cronograma físico financeiro foi ajustado em 04-11-2019, p. 2280, ID 861132, percentual de execução previsto de 30,70%.

### 3. CONCLUSÃO

38. Da análise dos documentos aportados aos autos pertinentes ao contrato n. 044-2018-PJ-DER-RO, inserido no PCe ID800522, págs.1782-1796, com valor global de R\$ 4.350.258,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta mil, duzentos e cinquenta e oito reais), foram medidos até a data de 31-10-2019 (3ª medição) serviços que totalizam a importância de R\$ 1.335.469,84 (um milhão, trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), correspondendo a 30,70% do valor contratado, não fazendo contar no PCe ordem de reinício após a paralisação datada de 22-11-2019.

39. Foram constatadas nesta análise irregularidades elencadas nos parágrafos 28, 32, 34, (relativas à necessidade de correção do ISS, demonstração de recolhimentos previdenciários e realização de controle de qualidade da obra) as quais são passíveis de serem sanadas pois a obra encontra-se em execução. As medidas corretivas a serem adotadas, encontram-se dispostas na proposta de encaminhamento que se segue.

### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

40. Ante o exposto, propõe-se ao conselheiro relator:

41. a) Que seja determinado ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER/RO, adotar as providências a seguir elencadas, encaminhando as documentações comprobatórias a este Tribunal:

a) Promover as medidas corretivas elencadas no parágrafo 28 desta instrução, a fim de adequar o ISS inserido na composição do BDI (de forma que conste na planilha o percentual de ISS efetivamente cobrado nos Municípios);

b) Exigir e encaminhar a esta Corte a demonstração dos recolhimentos previdenciários, tendo como identificador a matrícula da obra nº 90.001.03211/77, inserida no cadastro nacional de obras – CNO da Receita Federal, conforme relatado no parágrafo 32 desta instrução;

c) Elaborar e encaminhar a esta Corte os documentos pertinentes ao controle de qualidade da execução dos serviços conforme relatado no parágrafo 34 desta instrução.

42. É importante registrar que, mesmo não estando concluída a análise integral da obra, faz-se necessário remeter os autos ao relator neste momento, a fim de que sejam feitas as determinações acima sugeridas. Isso se dá pois o controle realizado nestes autos é concomitante e, portanto, é possível corrigir a tempo as infringências ora apontadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

43. Após os tramites necessários, porém, devem os autos retornar à Coordenadoria de Instruções Preliminares – CECEX 7 para complementar a instrução (mediante diligências ao sistema SEI, de forma a verificar os atos praticados após aqueles já analisados nestes autos) bem como, se for o caso, realizar inspeção física na obra, conforme programação relatada no parágrafo 33 desta instrução.

Porto Velho, 3 de abril de 2020.

Osmar Fernando Leão

Auditor de Controle Externo - Matrícula 196

Eng. Civil CREA 2624/D, Visto 2044 – RO

SUPERVISÃO:

Rossana Denise Iuliano Alves

Auditores de Controle Externo - Matrícula 543

Coordenadora de Análise de defesa

Em, 6 de Abril de 2020



**NADJA PAMELA FREIRE CAMPOS**  
Mat. 518  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 7

Em, 6 de Abril de 2020



**OSMAR FERNANDO LEAO**  
Mat. 196  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO